



“A Luta e União dos Vestuaristas”

Filiado a

FETIESC

ANO XI - Nº 46 - CHAPECÓ-SC - Junho / Julho / Agosto 2009

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO Maio 2009 / Abril 2010

GARANTIDO O AUMENTO SALARIAL

Após longos debates em torno das propostas para o fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho, chegou-se a um acordo que garantisse assim, o aumento de salários da categoria para pagamento a partir do mês de maio, que é o base dos trabalhadores vestuaristas do Oeste de Santa Catarina.

As principais regras salariais são as seguintes:

- A) Aumento salarial, 7,50%;**
- B) Piso salarial após 90 dias de empresa, R\$ 485,00;**
- C) Piso salarial após 180 dias de empresa, R\$ 526,00.**

Os percentuais que serão repassados aos salários representam números acima da inflação acontecida de maio/2008 à abril/2009, que ficou em 5,83%.

Em se tratando do piso salarial, este obteve 9% de aumento, representando mais de 3% acima da inflação, ou seja, os trabalhadores e trabalhadoras terão seus salários recompostos com ganhos reais, superando assim o a inflação do período. As demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho foram renovadas.

Vale destacar que dentro da realidade que se apresenta, onde só fala-se em crise e demissões de trabalhadores, o quadro das negociações em Santa Catarina e país afora, tem apresentado dificuldades em se conseguir ganhos acima da inflação, vindo assim, a valorizar as negociações que obtiveram ganhos que superaram a inflação.

O teor da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MAIO/2009-ABRIL/2010 encontra-se no interior deste informativo. Nela estão previstos, além dos direitos previstos em Lei, aqueles conquistados pela categoria, e que, por estarem convencionados, tem força de Lei.

Convenção Coletiva, Aqui estão os nossos direitos e tem força de lei!



EDITORIAL

Redução da Jornada de trabalho e Piso Regional



A batalha continua sendo travada junto ao governo Federal, Estadual e no Congresso Nacional, para que estas importantes reivindicações e direitos dos trabalhadores transformem-se em Lei.

O piso regional/estadual de salários é uma reivindicação antiga junto ao governo do estado, porém, o governador Luiz Henrique da Silveira insiste em não enviar o projeto de lei para a assembléia legislativa, e ali ser votado, onde afirma-se ser o espaço em que o povo é “democraticamente representado” pelos Deputados.

Destaca-se que a criação de um salário mínimo estadual, com valor superior ao mínimo nacional, em nada vai prejudicar a economia do estado, pelo contrário, vai incrementar, pois os trabalhadores estando com sua renda aumentada, esta ira transformar-se em compras aumentando o consumo de produtos, obrigando as industrias a aumentar sua produção, que por consequência ocorre a necessidade de novas contratações, ou seja, aumento do emprego.

É necessário frisar que nos estados onde foi implantado o salário mínimo regional, a economia foi aquecida, e em nada prejudicou o setor empresarial, demonstrando assim, que esta iniciativa só traz benefícios pra os trabalhadores, governo e sociedade em geral.

A redução da jornada de trabalho sem a redução de salário é outro mecanismo que resultará na geração de mais postos de trabalho, pois a redução implicará em novas contratações, para que a produção seja mantida e até mesmo aumentada. Destaca-se que o Brasil é um dos poucos países no mundo onde os trabalhadores tem uma das maiores médias de horas trabalhadas, ou seja, aqui se trabalha muito, e por outro lado a valorização salarial e social conforme determina os princípios constitucionais, é precária.

Desta forma, para que estas propostas se tornem realidade, vai exigir de toda a classe trabalhadora muito empenho e cobrança juntos aos políticos que tem o poder de decidir sobre o tema. Nunca é demais lembrar que:

“Aos Trabalhadores e Trabalhadoras Nada é Dado, Tudo é, Com Muita Luta, Conquistado”

Sebastião Nélio da Costa
Presidente - Sitrivesch

*A alegria está na luta, na tentativa, no sofrimento envolvido.
Não na vitória propriamente dita. (Mahatma Gandhi)*

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2009/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/05/2009
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000581/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MRO17898/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000704/2009-35
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2009

SIND TRAB IND VEST DE CHAPECÓ E DEM CIDADES DO OESTE SC, CNPJ n. 80.622.202/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIÃO NÉLIO DA COSTA, CPF n. 465.004.729-34;

E
SINDICATO DAS IND DO VESTUÁRIO DO OESTE DE SC, CNPJ n. 80.626.237/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CESAR MENEGETTI, CPF n. 219.202.739-72;
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CONCÓRDIA, CNPJ n. 00.927.206/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMAURI SECCHI, CPF n. 396.083.100-59; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Das indústrias do vestuário, indústrias de fiação e tecelagem, com abrangência territorial em Águas de Chapecó/SC, Anchieta/SC, Caibi/SC, Campo Erê/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Concórdia/SC, Coronel Freitas/SC, Cunha Porá/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Galvão/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Iporã do Oeste/SC, Iraceminha/SC, Itapiranga/SC, Maravilha/SC, Mondaiá/SC, Nova Erechim/SC, Palma Sola/SC, Palmitos/SC, Pinhalzinho/SC, Quilombo/SC, Romelândia/SC, São Carlos/SC, São Domingos/SC, São José do Cedro/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Miguel do Oeste/SC, Saudades/SC, Tunápolis/SC e Xaxim/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO:

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional abrangida por esta Convenção da seguinte forma:

- Em 01 de maio de 2009 após 90 dias a 180 dias de admissão na empresa será de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais).
- Em 01 de janeiro de 2010 após 90 dias a 180 dias de admissão na empresa será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).
- Em 01 de maio de 2009, acima de 180 dias de admissão na empresa será de R\$ 526,00 (quinhentos e vinte e seis reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL:

Em 01/05/2009, todos os salários fixos de todos os integrantes da categoria profissional na indústria do vestuário na abrangências das Entidades signatárias, já reajustado pela CCT. (convenção coletiva de trabalho) 05/2008 a 04/2009 serão reajustados em 7,5% (sete vírgula cinco por cento) quitando integralmente os índices inflacionários do período de maio/2008 a abril/2009. Serão compensados todos os reajustes, aumentos e adiantamentos espontâneos pagos no período, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa número 01 do TST.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:

A empresa uma vez autorizada pelo empregado poderá descontar em folha de pagamento os seguintes benefícios para o empregado: mensalidade de associações e sindicato, compras em farmácia, telefonemas particulares, convênios com entidades de assistência médica, gastos em bares ou lanchonete de associação de funcionários, habitação, compras em supermercados e seguros de vida em grupo.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários serão reajustados pela política salarial em vigor, estabelecidos pelo governo federal.

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNEAS:

Eventuais antecipações concedidas espontaneamente, além das previstas em lei, após a data-base, poderão ser compensada nos reajustes previstos em Lei e na próxima data-base.

CLÁUSULA NONA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:

A empresa pagará o décimo terceiro salário com base no salário do mês de dezembro para os que recebem salário fixo, acrescido da média do pagamento para os que recebem a títulos de horas extras e insalubridade previsto por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DEFASSAGEM SALARIAL:

A presente CCT. de trabalho encerra qualquer reclamação ou defasagem salarial provocada por qualquer plano econômico governamental ocorrido até esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão aos empregados, envelopes de pagamento ou documentos similares contendo o nome do empregado, razão social da empresa, bem como seus respectivos descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias prestadas em dias normais, até 02 (duas) horas por dia, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais em 100% (cem por cento). O trabalho aos domingos e feriados não compensados no mesmo mês serão pagos com acréscimo da forma da lei.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECISÃO POR JUSTA CAUSA:

Em caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, as empresas deverão comunicar o empregado, por escrito, em duas vias, o motivo da demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO NAS RESCISÕES CONTRATO DE TRABALHO:

Os Sindicatos subscritores dessa Convenção Coletiva de Trabalho se compromete a chancelar no que couber na legislação que institui o CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO, as empresas a fazer contratações de empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL:

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações. (Tendência Normativa nº. 25 do TRT/SC.)

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES E ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO: PRÉ-APOSENTADORIA:

Nos 18 (dezoito) meses que antecedem o tempo mínimo necessário para aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço ao empregado que tenha mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. Podendo ser rescindido o contrato de trabalho por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORÁRIO ESPECIAL:

As empresas que optarem por não trabalharem nos dias de sábados, poderão estabelecer horário diário superior à 08 (oito) horas inclusive, para mulheres e menores, sem qualquer acréscimo a título de horas extras, independente de acordo escrito, desde que o horário semanal não ultrapasse às 44 (quarenta e quatro) horas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO PARA REFEIÇÃO:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de trabalho, poderão estabelecer intervalo para repouso e alimentação, dentro da mesma jornada de até 04:00 (quatro) horas diárias, conforme as necessidades e peculiaridades das mesmas.

Parágrafo único - Os acordos individuais ou coletivos de trabalho visando o intervalo para repouso e alimentação, referida no caput da presente cláusula, deverão ter autorização dos trabalhadores em assembléia geral específica realizada entre empregados e empresa interessada, com prévio convite por escrito ao sindicato profissional, para se fazer presente, caso a entidade entenda necessário.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO, HORÁRIO E TURNO DE TRABALHO:

Obrigar-se-á a empresa avisar o empregado com antecedência de 24 horas o trabalho em domingos e feriados, substituindo por outro dia no mesmo mês, independente de acordo escrito. Poderá também alterar o turno de trabalho de seus empregados segundo as necessidades a critério da empregadora. Será facultada a empresa alterar a função do empregado durante o trabalho para qualquer setor em funções diferentes e na transferência do empregado de uma filial para a outra do mesmo grupo a critério da empregadora, obedecendo sempre às conveniências e necessidades importas pelo serviço, sem prejuízo do salário. As alterações da presente cláusula depende da concordância do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS - JORNADA DE TRABALHO – FLEXIBILIZAÇÃO:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, poderão flexibilizar a jornada diária e semanal de trabalho em seus estabelecimentos, prorrogando ou suprimindo as horas de labor, creditando ou debitando as referidas horas em sistema denominado “Banco de Horas” de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT.

Parágrafo único - Os acordos individuais ou coletivos de trabalho visando a flexibilização da jornada, referida no caput da presente cláusula, deverão ter autorização dos trabalhadores em assembléia geral específica realizada entre empregados e empresa interessada, com prévio convite por escrito ao sindicato profissional.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS ANTECIPADAS:

As empresas poderão conceder férias proporcionais, por antecipação aos empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo, inclusive os contratados há mais de

doze meses considerando-se como quitado o respectivo período, iniciando-se, então, um novo período aquisitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DAS FÉRIAS:

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal. (Tendência Normativa nº. 05 do TRT/SC.)

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES:

Os equipamentos de proteção e segurança necessários para o desempenho das respectivas funções, bem como uniformes, desde que exigido pelo empregador serão fornecidos gratuitamente aos seus empregados, ficando o empregado responsável pela conservação dos equipamentos de proteção e uniforme.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAME MÉDICO OCUPACIONAIS: APLICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE:

Ficam dispensadas de realizar o exame médico demissional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado a mais de 270 dias, as empresas com grau de risco 1 e 2, e de 180 dias as empresas com grau de risco 3 e 4.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS OBRIGATORIOS PELO PCMSO:

Os exames médicos e laboratoriais de realização obrigatória pelo PCMSO aos empregados, sendo os seguintes exames: a) admissional, b) periódico, c) de retorno ao trabalho, d) mudança de função, e) demissional, serão pagos pelo empregador.

ACEITAÇÃO DE ATTESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO:

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas. (Precedente normativo nº.95 do TST).

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO:

De acordo com a Portaria n.º 24 e Portaria n.º 08 do MTB/SST, que modificou a NR 07, ficam dispensados de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até 50 (cinquenta) empregados e as enquadradas no grau de risco 3 e 4 que tenham até 20 empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

As empresas que mantiver dirigente sindical em seu quadro de funcionários, por solicitação prévia e escrita com antecedência de 03 (dias) do presidente da entidade as empresas liberarão um membro da diretoria do sindicato profissional por empresa até 12 (doze) dias por ano, sendo 06 (seis) dias com remuneração e 06 (seis) dias sem remuneração, e no máximo três dias por mês, para participar de cursos, reuniões, assembleia ou encontros de trabalhadores.

Parágrafo único – As faltas não remuneradas na liberação de dirigente sindical não serão descontadas nas férias e nem no 13º salário.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica realizada em 18 de abril de 2009, todas as empresas da categoria econômica das indústrias do vestuário, com sede ou filial no extremo-oeste do Estado de Santa Catarina, conforme relação dos Municípios no minados nas cláusulas nºs. 02 e 37 desta CCT - deverão recolher, até o dia 31 de outubro de 2009, em guia apropriada retirada na entidade em favor do Sindicato Patronal identificado no preâmbulo desta CCT, a "contribuição assistencial" relativa ao ano de 2009, no valor de R\$ 200,00. (duzentos reais).

Parágrafo 1º- As empresas que pagaram a "contribuição sindical patronal" em janeiro de 2009 estarão automaticamente isentas do recolhimento da "contribuição assistencial" fixada nesta CCT.

Parágrafo 2º- DA MULTA, JUROS E CM: Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do valor devido, em favor do Sindicato credor, caso o pagamento não seja efetuado até a data do vencimento e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração diária equivalente.

Parágrafo 3º- DA COMPETÊNCIA: A "contribuição assistencial" fixada na presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) está embasada no art. 8º, IV da Constituição Federal e art. 513, "e" da CLT, é relativa ao exercício de 2009, e tem por finalidade dotar o Sindicato Patronal de meios financeiros para que possa cumprir com suas atribuições na defesa dos interesses das empresas que representa.

Parágrafo 4º- DA LEGITIMIDADE PROCESSUAL: Fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Sindical Patronal perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de eventuais Ações de Cumprimento contra as empresas inadimplentes, decorrentes desta CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL:

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, convocada e realizada com seus integrantes, sindicalizados ou não, para fins de fixação do percentual e meses de desconto da Contribuição Negocial Laboral, e igualmente, atendendo o disposto no Artigo 8.º, inciso IV, da Constituição Federal e Artigo 513, alínea "e", da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, ficam as empresas obrigadas a descontar na folha de pagamento dos empregados 12% (doze por cento) do salário base, em 03 (três) parcelas, distribuídas da seguinte forma: a) 4% (quatro por cento) no mês de maio/2009; b) 4% (quatro por cento) no mês de setembro/2009; c) 4% (quatro por cento) no mês de dezembro/2009;

Parágrafo 1.º - O recolhimento deverá ser efetuado em favor do Sindicato Profissional supra citado, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao desconto, através de guias próprias

fornecidas pelo órgão profissional.

Parágrafo 2.º - No prazo de 10 (dez) dias após o recolhimento, a empresa deverá remeter ao Sindicato Profissional, cópia do respectivo comprovante, fazendo-se acompanhar da relação dos empregados, contendo a data de admissão, função, n.º da CTPS, salário e valor da contribuição individualizado.

Parágrafo 3.º - Qualquer controvérsia relativa ao referido desconto, será resolvida diretamente com o Sindicato profissional beneficiário, que responderá por todos os ônus, inclusive judiciais, na medida em que as empresas são apenas meras repassadoras.

Parágrafo 4.º - O direito de oposição ao referido desconto foi plenamente exercido pelos trabalhadores não filiados, mediante manifestação individual na assembleia geral, conforme item específico da ordem do dia no Edital de Convocação, publicado em jornal de circulação na base de representação do Sindicato Profissional.

Parágrafo 5.º - As partes comprometem-se em divulgar amplamente aos trabalhadores o teor da Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO

ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADROS DE AVISOS:

As empresas se prontificarão a facilitar a colocação, em quadros apropriados, dos avisos de interesse da Categoria profissional, proibidas, as publicações de matérias prejudiciais ao bom andamento de trabalho ou contrárias aos interesses do empregador. Todo documento deverá conter o visto de autorização do empregador.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ABRANGÊNCIA:

A presente "Convenção Coletiva de Trabalho" abrangerá as categorias das indústrias do vestuário, indústrias de fiação e tecelagem, com abrangência territorial nos municípios de: Abdon Batista, Abelardo Luz, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Anchieta, Arabutã, Arroio Trinta, Arvoredo, Belmonte, Bandeirante, Bom Jesus do Oeste, Barra Bonita, Caibi, Campo Erê, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Caxambu do Sul, Chapecó, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunha Porã, Curitibaanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Formosa do Sul, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibicaré, Ipirá, Iporã do Oeste, Ipuçua, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Itá, Itapiranga, Jaborá, Jardinópolis, Joaçaba, Lacerdópolis, Lajeado Grande, Lindóia do Sul, Modelo, Macieira, Maravilha, Marema, Mondaiá, Monte Carlo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro, Ouro Verde, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Passos Maia, Peritiba, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Presidente Castello Branco, Princesa, Quilombo, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Salto Veloso, Santa Cecília, Santa Helena, São Carlos, São Cristóvão do Sul, São Bernardino, São Domingos, São João do Oeste, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Saudades, Seara, Serra Alta, Sul Brasil, Tangará, Tigrinhos, Timbó Grande, Treze Tílias, Tunápolis, União do Oeste, Vargeão, Vargem Bonita, Videira, Xanxerê, Xavantina e Xaxim, tão somente, de abrangência dos sindicatos signatários.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MORA SALARIAL:

Multa atraso no pagamento de salário e 13º: em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial mensal e o décimo terceiro salário, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei. (Tendência Normativa nº. 28 do TRT/SC.)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES:

As empresas pagarão multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria se descumprirem toda e qualquer cláusula da presente convenção coletiva de trabalho e a referida multa será revertida em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades pelo não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, só será devida 20 (vinte) dias após do recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FECHO:

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente CCT.

São Miguel do Oeste, (SC) 16 de maio de 2009.

SEBASTIÃO NÉLIO DA COSTA

Presidente

SIND TRAB IND VEST DE CHAPECÓ E DEM CIDADES DO OESTE SC

LUIZ CESAR MENEGETTI

Presidente

SINDICATO DAS IND DO VESTUÁRIO DO OESTE DE SC

AMAURI SECCHI

Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CONCÓRDIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>

Ver o que é injusto e não agir com justiça é a maior das covardias humanas. (Confúcio)

"TRABALHO É PARA VIVER COM DIGNIDADE, NÃO PARA SOFRER",

"No dia 07 de março de 2009, o Dr. Rodrigo Goldschmidt, Juiz do Trabalho e Professor universitário, ministrou palestra a convite da presidência do Sitrivesch, na realização do 10º Encontro Regional de Trabalhadores e Trabalhadoras Vestuaristas do Oeste de Santa Catarina, intitulada "TRABALHO É PARA VIVER COM DIGNIDADE, NÃO PARA SOFRER", tendo por local o auditório do Sindicato dos Bancários em Chapecó/SC. Na oportunidade, o Magistrado salientou que a Dignidade da Pessoa Humana constitui o fundamento da República Brasileira (art. 1º, III, da Constituição), além de impor limites à atuação da livre iniciativa, a qual somente é legítima se respeitar o ser humano e suas necessidades vitais básicas (Art. 170 da Constituição).

Na seqüência, o palestrante destacou o papel do movimento sindical na luta pela manutenção da dignidade do trabalhador, salientando a necessidade dos trabalhadores se organizar e reivindicar melhores condições de trabalho, uma vez que, de acordo com a Constituição brasileira, o capital está a serviço do homem e não o contrário. Na oportunidade, o Magistrado registrou, ainda, a necessidade dos trabalhadores buscarem ocupar espaços públicos, como por exemplo, partidos políticos, associações de bairro, etc., uma vez que, é pela via da organização coletiva que o trabalhador reúne maior informação sobre os seus direitos de trabalhador e de cidadão, tendo, então, melhores condições de participar da construção de um país mais justo e solidário."

Destaca-se que nesta oportunidade, foram sorteadas passagens entre as trabalhadoras associadas ao Sitrivesch que participaram do encontro, sendo que as contempladas comporão a delegação de 42 Trabalhadoras, que irá participar e representar a entidade no 10º encontro Estadual da Mulher Trabalhadora, promovido pela Fetiesc e realizado em Itapema-SC, no dia 29 de Março/2009.



SITRIVESCH participa do 10º Encontro da Mulher Trabalhadora da Fetiesc realizado em Itapema-SC, com uma delegação de 42 trabalhadoras



Itapema – Assédio moral no ambiente de trabalho foi o tema do 10º Encontro Estadual da Mulher Trabalhadora da Fetiesc (Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Santa Catarina), realizado domingo (29 de março de 2009), na Escola de Formação Sindical, em Meia-Praia. Cerca de 300 trabalhadoras, vindas de várias cidades, aproveitaram a manhã de sol para debater acerca de um dos mais graves males da classe trabalhadora e também para comemorar a décima edição do "Encontro".

O juiz do trabalho Carlos Alberto Pereira de Castro foi o palestrante. Ele explicou como funciona a Justiça em caso de assédio moral e salientou a necessidade de provas e a dificuldade em obtê-las. "O caminho é a denúncia para o Ministério Público do Trabalho e a busca pela prova. O importante é não desistir", resume.

Crime contra a honra

O juiz do Trabalho Carlos Alberto Pereira de Castro entende que a grande dificuldade para comprovação do assédio moral é conseguir a prova "porque, quem faz, o faz de maneira mascarada, escondida". Acostumado a julgar esse tipo de crime que atinge a honra, a imagem, a intimidade e a privacidade do trabalhador e trabalhadora, Carlos Alberto aconselha: "Se você corre o risco de sofrer o assédio moral, evite permanecer sozinho com o assediador e fique próximo de uma possível testemunha. Se, mesmo isso, não for possível, procure o Sindicato e o Ministério Público do Trabalho e faça a denúncia".

Destaca-se que nesta oportunidade, foram sorteadas passagens entre as trabalhadoras associadas ao Sitrivesch que participaram do encontro, sendo que as contempladas comporão a delegação de 42 Trabalhadoras, que irá participar e representar a entidade no 10º encontro Estadual da Mulher Trabalhadora, promovido pela Fetiesc e realizado em Itapema-SC, no dia 29 de Março/2009.

ATENDIMENTO SITRIVESCH Informações, cálculos, dúvidas ou denúncias, ligue Sitrivesch:

CHAPECÓ

Fone (49) 3323-7885

2ª a 6ª - feira das 8:00 às 11:45 e das 13:30 às 18:00h

XAXIM (Sindicato dos Comerciantes)

Fone (49) 3353-4129

2ª a 6ª - feira das 8:00 às 11:45 e das 13:30 às 18:00h

SAUDADES

Fone (49) 3334-0734

2ª a 6ª - feira das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:45h

CAMPOS NOVOS (SITRIPEL)

Fone (49) 3541-0069

2ª a 6ª - feira das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 18:00h

SALÁRIOS

Salário Mínimo: R\$ 465,00

PISO SALARIAL DO VESTUÁRIO

- Após 180 dias de empresa o valor é R\$ 526,00;

SALÁRIO FAMÍLIA

- quem recebe até R\$ 500,40 o valor é R\$ 25,66;
- quem recebe de R\$ 500,40 até R\$ 792,12 o valor é 18,08;

INSS: Salários	Desconto
Até R\$ 965,57	8,00%
R\$ 965,58 à 1.609,45	9,00%
R\$ 1.609,46 à 3.218,90	11,00%

EXPEDIENTE

SITRIVESCH - Informativo do Sindicato dos Trab. nas Ind. da Fiação, Tecelagem e Vestuário de Chapecó e Oeste de SC - Rua General Osório, 301-D - Centro - Cx. P. 507 - CEP 89.802-210 - Chapecó/SC
Fone/Fax: (49) 3323-7885
e-mail: sitrivesch@sitrivesch.org.br - www.sitrivesch.org.br
Texto: Sebastião Nélio da Costa.
Composição, diagramação e impressão:
Gráfica ABC - Fone (49) 3329-2168 - Chapecó/SC
Tiragem: 2500 exemplares - Distribuição gratuita



Siga este código QR em suas publicações